



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Faculdade de Direito e Relações Internacionais

Curso de Relações Internacionais – FADIR

Mônica Gabrielle de Souza Severino

**O acordo TRIPS e o acesso a medicamentos: o caso do litígio Brasil versus
EUA na OMC como um norte para cooperação**

Dourados –MS

Março 2021

Mônica Gabrielle de Souza Severino

**O acordo TRIPS e o acesso a medicamentos: o caso do litígio Brasil versus
EUA na OMC como um norte para cooperação**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Tomaz Esposito Neto

Dourados – MS

Março 2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S498a Severino, Monica Gabrielle De Souza
O acordo TRIPS e o acesso a medicamentos: o caso do litígio Brasil versus EUA na OMC como um norte para cooperação [recurso eletrônico] / Monica Gabrielle De Souza Severino. -- 2021.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Tomaz Espósito Neto.
TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2021.
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. GATT. 2. OMC. 3. Indústrias Farmacêuticas. 4. Acordo TRIPs. 5. Patentes. I. Espósito Neto, Tomaz . II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 29 março de 2021, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, a aluna **Mônica Gabrielle de Souza Severino** tendo como título " **O ACORDO TRIPS E O ACESSO A MEDICAMENTOS: O CASO DO LITÍGIO BRASIL VERSUS EUA NA OMC COMO UM NORTE PARA COOPERAÇÃO**".

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Tomaz Esposito Neto** (orientador), **Me. Bruna Leticia Marinho Pereira** (examinadora) e **Me. Lisa Belmiro Camara** (examinadora).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado Aprovada.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: _____

Assinaturas:

Dr. Tomaz Esposito Neto

Orientador

Bruna Leticia Marinho

Me. Bruna Leticia Marinho
Examinadora

Rua Quintino Bocaiuva, 2100 - Jardim da Figueira
CEP 79824-140 - Dourados/MS - Caixa Postal 377
Fone: (67) 3416-2464 - E-mail: scs@ufgd.edu.br



Documento assinado digitalmente
Lisa Belmiro Camara
CPF: 20.033.0021-17/MS/MS/MS
CPF: 124.548.704-04
Verifique as assinaturas em <https://cfdp.br>

Me. Lisa Belmiro Camara
Examinadora

RESUMO

A Organização Mundial do Comércio (OMC), criada durante a Rodada Urugui em 1986, substituiu o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) de 1947. Ativa desde 1995 tem por objetivo fiscalizar e liberalizar o comércio mundial. O Órgão de Solução de Controvérsia compõe a OMC e acentua-se como o tópico central deste trabalho. Com grande relevância no desenvolvimento mundial, a OMC age como organismo de negociação e pacificação comercial baseada nos três princípios básicos do GATT de (i) não discriminação, (ii) nação mais favorecida e (iii) tratamento nacional; dessa maneira, o Órgão de Solução de Controvérsias passou a constituir-se como o principal instrumento para impedir desavenças provenientes do descumprimento de cláusulas de acordos internacionais. O nosso objetivo é averiguar a atuação do órgão no que diz respeito ao impasse do Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionado ao Comércio (Acordo TRIPs) e o constante esforço pelo equilíbrio entre o nível de proteção pleiteado pelo Acordo e as necessidades de facilitar o acesso de medicamentos nos países subdesenvolvidos. O caso abordado se trata da polêmica ocorrida entre os Estados Unidos e o Brasil no ano de 2000, na qual as indústrias farmacêuticas norte-americanas declararam exclusividade na produção e comercialização dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS, gerando uma insatisfação no governo brasileiro. Para atingirmos tal intento, buscamos respaldo em livros, artigos e documentos que abordam esses temas para, a partir da investigação de todas as variáveis, compilar resultados e formular uma conclusão sobre o tema. Esse método de descrever e analisar uma situação ocorrida encaixa-se como estudo de caso.

Palavras-Chave: GATT; OMC; Indústrias Farmacêuticas; Acordo TRIPs; Patentes.

ABSTRACT

The World Trade Organization (WTO), created during the Uruguay Round in 1986, replaced the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) of 1947. Active since 1995, it aims to inspect and liberalize world trade. The Dispute Settlement Body makes up the WTO and emphasizes itself as the central topic of this work. With great relevance in world development, the WTO acts as a body for negotiation and trade pacification based on the three basic principles of the GATT of (i) non-discrimination, (ii) most-favored nation and (iii) national treatment; thus, the Dispute Settlement Body has become the main instrument to prevent disagreements arising from noncompliance with clauses of international agreements. Our objective is to investigate the agency's performance with regard to the impasse of the Agreement on Trade-Related Intellectual Property Rights (TRIPs Agreement) and the constant effort to balance the level of protection sought by the Agreement and the needs to facilitate access by medicines in underdeveloped countries. The case addressed is the controversy that occurred between the United States and Brazil in 2000, in which the North American pharmaceutical industries declared exclusivity in the production and commercialization of the drugs used in the treatment of AIDS, generating dissatisfaction in the Brazilian government. In order to achieve this goal, we seek support in books, articles and documents that address these topics so that, based on the investigation of all variables, compile results and formulate a conclusion on the topic. This method of describing and analyzing a situation that occurred fits in as a case study.

Key words: GATT; WTO; Pharmaceutical Industries; TRIPs Agreement; Patents

LISTA DE ABREVIações

ADPIC – Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao comércio

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

FMI – Fundo Monetário Internacional

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade

OIC – Organização Internacional do Comércio

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMS – Organização Mundial da Saúde

OSC – Órgão de Solução de Controvérsias

PED – Países em Desenvolvimento

P&D – Pesquisa & Desenvolvimento

TRIPS – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

SUMÁRIO

1. Introdução	9
2. Da Primeira Guerra Mundial à OMC: uma revisão histórica do regime internacional do comércio	12
2.1 Da Primeira Guerra Mundial à Segunda Guerra Mundial: o comércio como vetor de instabilidade e conflito.	12
2.2 Reordenação do Comércio Mundial: Conferência de Bretton Woods (1944) e o início de uma ordem econômica liberal	14
2.2.1 O Fundo Monetário Internacional: estabilidade financeira e facilitação comercial global	15
2.2.2 O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento: promoção do desenvolvimento econômico e social nos países	16
2.2.3 Organização Internacional do Comércio: o fracasso	17
2.3 <i>General Agreement on Tariffs and Trade</i> (GATT): o acordo de caráter provisório	18
2.4.1 Rodadas de Negociações no âmbito do GATT	19
2.4.3 Acordo de Marraqueche (1994): substituição do GATT pela OMC	22
3. O novo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC e o Sistema Internacional de Propriedade Intelectual.....	25
3.1 O Órgão de Solução de Controvérsias: o “tribunal com dentes” da OMC	25
3.2 Funcionamento do Órgão de Solução de Controvérsias	26
3.3 Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – ou <i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i> (TRIPS).....	27
3.4 Declaração de Doha e a Saúde Pública (2001): A inconsistência do acordo TRIPs	29
3.5 O uso da Licença Compulsória como uma brecha	32
3.6 Implicações do Acordo TRIPs na saúde pública	35
4. Saúde pública no Brasil: impactos e disputas	37
4.1 Epidemia de AIDS no Brasil e as ações de enfretamento	38
4.2 Disputa entre Brasil e Estados Unidos no Painel da OMC	40
4.3 Resposta brasileira e o interesse de outras nações	42
5. Considerações finais	44

1. Introdução

O sistema de comércio internacional praticado até o século XX caracterizava-se predominantemente por relações bilaterais. Os impactos da Grande Depressão (1929) e das duas Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) posam desafios ao sistema comercial internacional que conferem espaço de destaque ao pensamento liberal-comercial. A base desse pensamento verbalizava que os indivíduos agem racionalmente e desenvolvem mercados para produzir, distribuir e consumir bens. Logo, a interdependência comercial naturalmente diminuiria o estímulo ao conflito. Assim, segundo Carvalho (2004), houve a necessidade da criação de uma nova ordem econômica mundial com regras que se aplicassem a todos os países para que se alcançasse a estabilidade macroeconômica.

O novo sistema internacional de comércio baseado em negociações multilaterais foi alcançado a partir da conferência de Bretton Woods (1944), a qual marcou o início de uma ordem econômica liberal. Esta resultou na criação de três instituições formais, sendo elas: Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Organização Internacional do Comércio (OIC).

A OIC coordenaria as trocas comerciais e seu fracasso justifica-se pela não ratificação da maior potência econômica mundial, os Estados Unidos. Para cumprir as funções que a OIC desempenharia, criou-se o GATT e, posteriormente, a OMC. Segundo Silva *et al.* (2008), a OMC possui personalidade jurídica própria, fato que a permite nortear e solucionar impasses econômicos internacionais, por meio do Órgão de Solução de Controvérsias.

No fim do século XX, a temática de Propriedade Intelectual ganhou força na agenda política global influenciada pelos EUA. Os temas em torno de Direitos de Propriedade Intelectual, bem como a sua garantia, estão pautados no Acordo TRIPs, também parte constituinte do Acordo da OMC. Entretanto, as particularidades do acordo para proteção patentária muitas vezes se chocam com os princípios de saúde pública internacional. Este impasse foi debatido somente em 2001 durante a IV Conferência Ministerial da OMC, em Doha.

Este trabalho visa expor o desequilíbrio entre a garantia de direitos de propriedade intelectual justa e a promoção de acesso a medicamentos em países em desenvolvimento. O principal marco desse debate foi a abertura de painel no

Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) pelos Estados Unidos, Suíça, entre outros Estados, contra o programa de produção e distribuição de remédios genéricos do Brasil. Ao final, relacionaremos brevemente esse impasse com a atual pandemia do COVID-19¹.

Isto posto, o objetivo geral do presente trabalho é apresentar o debate sobre saúde pública e propriedade intelectual na Organização Mundial do Comércio (OMC). Para isso, serão realizados os seguintes objetivos específicos: a) analisar a evolução das discussões sobre propriedade intelectual e saúde pública na OMC e b) examinar a disputa do contencioso entre Brasil e Estados Unidos no OSC da OMC.

Optou-se pelo recorte de pesquisa qualitativo, a fim de que se tenha como enfoque a coleta de dados interativa, isto é, de modo a privilegiar interpretações mais amplas e multilaterais das informações. Com isso, espera-se compreender, segundo Lakatos e Marconi (1985), a progressão radical ou gradual das análises, para que um exame interpretativo a partir desses dados da realidade contribua com o entendimento das reverberações do fenômeno internacional em tela.

Além disso, consideramos que nossa investigação se encaixa no método estudo de caso, uma vez que “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 2002), tendo em conta como premissas os materiais coletados das fontes primárias e secundárias. A observação dos fenômenos abordados neste trabalho, portanto, bem como a observação e interpretação da relação entre eles constituem condições suficientes para concebermos orientados pela perspectiva do estudo de caso.

Foram utilizadas fontes primárias, como informações oficiais de Organizações Internacionais e alguns importantes Acordos. Adicionalmente recorreremos às fontes secundárias, como trabalhos acadêmicos, artigos e livros. A construção do texto ocorreu a partir de uma análise de uma bibliografia selecionada de Relações Internacionais que abordavam os assuntos.

O marco teórico escolhido é liberalismo institucional de Robert Keohane e Joseph Nye (1988), em especial a ideia de interdependência complexa, a multiplicidade de atores envolvidos e a interligação entre as diversas temáticas nas relações internacionais. No presente caso, a epidemia de AIDS e a propriedade

¹ Pandemia do COVID-19 (SARS-CoV-2), uma doença infecciosa causada por um coronavírus recém descoberto.

intelectual são um tema de saúde pública essencial que transborda (*spillover*)² para áreas da economia e mesmo para áreas de segurança internacional. Também, é importante destacar o papel do *soft-power* (poder brando) nas relações internacionais. Para mais, faz-se uso do jogo de dois níveis de Robert Putnam (1988) para compreender a dinâmica e a inter-relação entre o patamar nacional e a esfera internacional na tomada de decisões.

O presente texto, além de introdução e considerações finais, está dividido em três partes. A primeira apresenta a evolução do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) até o acordo que culminou na criação da Organização Mundial do Comércio e o seu funcionamento. No segundo capítulo, apresenta-se ponderações sobre o funcionamento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, acerca do Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio e sobre a Declaração de Doha e a Saúde Pública. No último capítulo, expõe-se um estudo de caso, o contencioso entre Brasil e Estados Unidos no ano de 2000 de forma mais detalhada.

² “A lógica do *spillover* é que cada passo de integração funcional dispara um processo político que gera demandas por novos passos no processo de integração.” (SARFATI, 2006, p.187)

2. Da Primeira Guerra Mundial à OMC: uma revisão histórica do regime internacional do comércio

A Organização Mundial do Comércio (OMC) não surgiu de geração espontânea. Uma série de fatores e vetores foram responsáveis pela construção deste um regime internacional. O objetivo desta seção é apresentar uma revisão histórica do regime internacional de comércio, desde a Primeira Guerra Mundial até o Acordo de Marraqueche (1994).

2.1 Da Primeira Guerra Mundial à Segunda Guerra Mundial: o comércio como vetor de instabilidade e conflito.

O século XX foi marcado por inúmeras crises sociais, políticas e econômicas em níveis locais, regionais, nacionais e globais. Dentre eles, pode-se destacar a grande depressão de 1929 e as duas Grandes Guerras, que serão explicadas no decorrer do texto.

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), os Estados Unidos da América (EUA) permaneceram inicialmente neutros ao conflito. O país se beneficiava fornecendo seus produtos aos países em guerra, que, àquela altura, não conseguiam suprir a si mesmos. Sem concorrência, os EUA possuíam o caminho livre para comercializar em países na África e na América Latina. Ao final da Primeira Grande Guerra, os países vencedores assinaram em 28 de junho de 1919 (GAZIER, 2013) o Tratado de Versalhes, o qual deixara a Alemanha em uma situação desvantajosa, pois a definia como principal culpada da guerra, fadada a sanções econômicas e perdas territoriais como forma de punição. Além disso, teve que pagar altas indenizações aos países vencedores, reduzir seu poderio militar e devolver os territórios da Alsácia e Lorena para compensar à França (COTRIM, 2005).

Nesse contexto, os Estados Unidos saíram como grande potência mundial ao colecionar enormes reservas de ouro e dívidas dos Estados devastados pela guerra. Responsável por cerca de 50% da produção industrial de todo o mundo, os cidadãos norte-americanos vivenciavam o ápice financeiro e industrial, e reproduziram o famoso *American Way of Life*, um estilo de vida americano baseado no consumismo (COTRIM, 2005).

Contudo, o final dessa década foi marcado pela crise de 1929. O *crack* da Bolsa de Valores de Nova York, que fora causada por um “boom” de produção associado à falta de mercado consumidor, – visto que o mercado europeu começara a se restabelecer e colocar limites às importações norte-americanas– gerou uma redução da participação dos EUA no comércio mundial. Como consequência, houve demissão em massa dos trabalhadores, e aos que se mantiveram, os salários foram reduzidos pela metade. Em resposta ao caos, EUA também adotou medidas protecionistas de aumento de alíquotas das tarifas sobre importação de inúmeros produtos e suspendeu os empréstimos concedidos como tentativa de se manter em pé (HORVATH JUNIOR, 2010).

Assim, foi necessária uma reestruturação da relação dos EUA com outros países para que as exportações dos produtos estadunidenses voltassem a ser comercializados no mercado mundial. A solução foi a adoção de acordos bilaterais de tarifas, que apesar de terem auxiliado na redução do imposto sobre as importações norte-americanas, a longo prazo resultaram em desestabilização do comércio mundial, por tornarem possível o vazamento de informações e acordos vantajosos com mais de uma nação. Todo esse contexto prejudicou a economia mundial, sobretudo a da Alemanha, que tentava aos poucos se reerguer (HORVATH JUNIOR, 2010 e KRUGMAN; OBSTFELD; MELITZ, 2009).

Havia muitos problemas a serem resolvidos, os quais atingiam principalmente os países europeus envolvidos na Primeira Guerra. Reconstruir obras públicas devastadas, reestruturar a indústria, criar novos empregos e, o mais importante, pagar as dívidas contraídas especialmente com os Estados Unidos; tais assuntos geraram na população uma grave inquietação, uma crise nas classes sociais, que logo começara a incomodar a elite sob a penumbra da chegada do socialismo, o qual enfraquecia a democracia liberal e dava origem a regimes totalitários capazes de “resolver” o problema. Entre eles, o Fascismo na Itália (1922) e o Nazismo na Alemanha (1932), ambos os Estados que sofriam com os resquícios da Primeira Guerra. Fome, desemprego, inflação e uma grande dívida eram problemas para os quais Mussolini e Hitler, líderes da Itália e da Alemanha, respectivamente, acreditavam ter solução através do controle absoluto do Estado (COTRIM, 2005).

Atrelado ao descontentamento com o Tratado de Versalhes, considerado injusto e humilhante, a ideologia Nazista, recém-nascida e com forte influência política, constituiu-se a ponta do iceberg para a eclosão do que mais tarde fora chamado de Segunda Guerra Mundial. De acordo com Hobsbawm (2003, p. 111), “isto destruíra a burguesia alemã de maneira que os mesmos apoiassem o surgimento do nazismo.” Coggiola (2015, p.27) segue a mesma linha de raciocínio e afirma que “houve sem dúvida um vínculo entre a crise econômica mundial e a ascensão dos fascismos na Europa”.

A Segunda Guerra Mundial iniciou-se formalmente no ano de 1939 após a invasão da Polônia pela Alemanha, o que fez com que os governos da França e da Inglaterra declarassem guerra ao país invasor. Coggiola (2015) menciona que alguns historiadores afirmam que esta foi continuação da primeira, enquanto outros afirmam até que houve uma guerra contínua entre 1914 e 1945. Assim como na guerra anterior, os protagonistas e os motivos foram praticamente os mesmos e os EUA participaram indiretamente com suprimentos armamentistas e financeiros. Os estadunidenses somente entraram ativamente na guerra após o ataque japonês à base militar norte-americana em Pearl Harbor, o qual resultou na devastação nuclear de Hiroshima e Nagasaki (COTRIM, 2005).

Em 1945, o fim da guerra culminou, além de um cenário internacional calamitoso e dividido, na reordenação do mercado mundial, o qual estava por um fio em função do declínio das principais potências econômicas do mundo, exceto os Estados Unidos. Posteriormente, no início da Guerra Fria (1947), apenas dois países encontravam-se erguidos: Estados Unidos e União Soviética (URSS), uma divisão ideológica em dois grandes blocos influentes. O capitalismo e o socialismo. A URSS, apesar de estar em ruínas, ainda preocupava os Estados Unidos com sua intenção de expansão. Por outro lado, a Alemanha Nazista novamente saiu como derrotada (HOBBSAWN, 2003).

2.2 Reordenação do Comércio Mundial: Conferência de Bretton Woods (1944) e o início de uma ordem econômica liberal

Dentro de tais circunstâncias, o sistema bilateral de comércio tornou-se particularmente ineficaz, à medida que houve um desequilíbrio da balança comercial

mundial em decorrência da guerra. Os países hegemônicos europeus (Inglaterra, França e Alemanha) perderam seu status de principais potências mundiais para os Estados Unidos da América.

Ademais, a Europa encontrava-se com o seu sistema econômico colapsado e o território assolado, resultando novamente em um acúmulo de dívidas de guerra, ao passo que os EUA haviam se tornado a maior potência econômica. Assim, fez-se necessária a criação de uma nova ordem econômica mundial com regras que se aplicassem a todos os países, para que se alcançasse uma estabilidade macroeconômica (CARVALHO, 2004).

Diante desse cenário, 44 países se reuniram em Bretton Woods na tentativa de acordar uma nova ordem financeira global e realizar uma reestruturação e reconstrução econômica do mundo pós-guerra. O principal objetivo era promover uma facilitação do comércio mundial, criar regras e instituições formais que garantissem a superação dos principais entraves existentes nos antigos modelos econômicos – padrão ouro e as desvalorizações cambiais (SIMON, 2011).

Dessa forma, após algumas semanas de negociações, alcançou-se o consenso de uma nova ordem financeira mundial baseada em negociações multilaterais. Ademais, foram propostas e criadas instituições formais como forma de regulamentação do sistema internacional. Dentre elas, segundo menciona Barral (2007), destacam-se o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Organização Internacional do Comércio (OIC).

2.2.1 O Fundo Monetário Internacional: estabilidade financeira e facilitação comercial global

Um dos três pilares da nova ordem econômica internacional foi o FMI, criado em 1945, cuja sede localiza-se em Washington. Segundo Segre *et al.* (2018), “o FMI busca evitar que os desequilíbrios causados nas balanças de pagamentos e no sistema cambial pudessem prejudicar a expansão do comércio e dos fluxos de capitais internacionais”. Portanto, seria responsável por criar uma reserva monetária de moedas fortes, capaz de socorrer países em momentos de crises cambiais e evitar, assim, que a crise se alastrasse para outros mercados. Também foram

previstos nas suas funções o controle e a vigilância das economias dos países membros, a criação de políticas de pagamentos de dívida externa e a ajuda técnica – que consiste em formular e aplicar reformas financeiras e fiscais, fortalecendo as instituições monetárias e o acervo de dados estatísticos (AFONSO; FERNANDES, 2005).

Na tentativa de auxiliar na criação de um novo contexto financeiro internacional, o FMI foi criado com uma série de objetivos. Dentre eles, destacam-se:

(i) promover a cooperação monetária internacional; (ii) facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio; (iii) promover a estabilidade de troca; (iv) Auxiliar no estabelecimento de um sistema multilateral de pagamentos; e (v) Disponibilizar recursos para os membros com dificuldades na balança de pagamentos (FMI, 2020, sem página).³

Atualmente, conta com 189 países membros e possui uma relevância indispensável na questão da Cooperação para o Desenvolvimento, no qual é, por muitas vezes, o ator que influencia e determina a esfera macroeconômica e a política econômica dos países em desenvolvimento (FMI, 2020).

2.2.2 O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento: promoção do desenvolvimento econômico e social nos países

O segundo pilar foi a criação do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) em 1944, cuja intenção inicial era financiar a reconstrução dos países afetados pela Segunda Guerra Mundial. Nos dias atuais, o BIRD promove o desenvolvimento nos países mais pobres, por meio de empréstimos e financiamentos na infraestrutura, tais como barragens, redes elétricas e estradas. Concomitantemente com a Associação Internacional do Desenvolvimento (AID), o banco é capaz de fazer empréstimos a empresas privadas e às instituições financeiras de países em desenvolvimento. A erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento econômico dos países são o principal foco da organização (SEGRE *et al.*, 2018).

O BIRD e a AID compõem o Banco Mundial. Dessa forma, Souza (2014), afirma que o Banco possui um vínculo tão forte com o FMI que “a condição para

³ <https://www.imf.org/en/About/Factsheets/IMF-at-a-Glance>

um país se tornar membro do BIRD é também vincular-se ao FMI.” Quanto aos seus recursos, Pereira, (2009) explica:

[...] seus recursos têm origem em três fontes: *i)* o capital dos Estados-membros, que corresponde a aproximadamente vinte por cento do total; *ii)* fontes privadas – cerca de 80% do total dos recursos; e *iii)* bem menos expressiva, ganhos obtidos pelos pagamentos dos empréstimos e com investimentos financeiros (PEREIRA, 2009, p.12).

Devido a sua tamanha importância e credibilidade internacionais, o Banco Mundial é tido como credor preferencial, podendo fazer empréstimos com juros baixos aos países-membros a condições mais interessantes do que qualquer outra disponível. Seus empréstimos são de dois tipos: a de ajuste estrutural “especial” e o empréstimo programático (SOUZA, 2014).

Estes dois instrumentos tiveram êxito em suas atribuições até a década de 1970, a qual Hobsbawm (2003, p. 216) caracteriza como “a esmagadora dominação econômica dos Estados Unidos e do dólar”.

2.2.3 Organização Internacional do Comércio: o fracasso

O último pilar do acordo seria a criação de uma Organização Internacional do Comércio (OIC), que executaria um papel semelhante ao FMI e ao BIRD, porém, na arena comercial. O documento oficial, a Carta de Havana (1947-1948), a qual previa a criação da OIC, foi acordado durante as negociações da Conferência sobre Comércio e Emprego das Nações Unidas por todos os participantes, e restou apenas a ratificação em seus países.

A Organização, no entanto, não chegou de fato a ser criada. Por forte oposição política do legislativo nos Estados Unidos, o Congresso Nacional não ratificou o acordo sob a alegação de que os Estados Unidos da América, ao assiná-lo, perderia sua soberania (BARRAL, 2007). Assim, ao final da Conferência de Bretton Woods, dois organismos foram criados para a regulação do comércio, o que postergou a criação da OIC.

Nesse contexto, um grupo de 23 países signatários passaram a fazer negociações comerciais com um conjunto temporário de normas que ficou

reconhecido como *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), que deveria vigor em caráter temporário até a criação da OIC. Conforme afirma-se:

A oposição republicana do Congresso à ratificação da Organização Mundial do Comércio, acordado na Conferência de Havana em 1947, significou que os tratados comerciais, por muito tempo, ocorreram hesitantemente, apenas por meio da instituição provisória dos Acordos Gerais sobre Tarifas e Comércio (GATT) ⁴ THOMSON (2018, p 5).

2.3 *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT): o acordo de caráter provisório

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (em inglês, GATT), assinado em 30 de Outubro de 1947, entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1948 e possuía caráter temporário. No entanto, perdurou por quase 50 anos. Ele promoveu a prática do livre comércio através de negociações multilaterais, regulamentou as tarifas e ofereceu aos contratantes um mecanismo de solução de conflitos. O GATT possuía alguns princípios que regem as negociações, dentre os quais dois ainda perduram através da OMC: i) Nação Mais Favorecida (NMF); ii) Tratamento Nacional. Esses dois tópicos referem-se à premissa da “não discriminação de países no comércio internacional” (ZANETHI, 2015, p.11).

Dessa forma, o GATT foi criado para estimular a liberalização multilateral do comércio, e desincentivar assim, práticas internacionais de caráter protecionista, muito utilizadas desde 1920. Durante sua vigência, houve oito rodadas de negociações multilaterais e inúmeras concessões tarifárias que auxiliaram na construção de uma nova ordem mundial financeira, pautada na busca por um equilíbrio econômico para garantir a paz mundial.

As normas que regem o GATT (1947) foram reunidas em um documento dividido em três partes relacionadas: i) às normas referentes ao princípio da NMF e redução tarifária; ii) as obrigações gerais quanto às restrições quantitativas,

⁴ Tradução nossa para: “*Republican congressional opposition to the ratification of the World Trade Organization, as agreed upon at the Havana Conference in 1947, meant that commercial treaties long proceeded only haltingly through the provisory institution of General Agreements on Tariffs and Trade.*”

subsídios, *antidumping*, procedimentos aduaneiros, etc. e iii) questões procedimentais e técnicas (NAKADA, 2002 apud SILVA *et.al.*, 2018, p. 74).

2.4.1 Rodadas de Negociações no âmbito do GATT

O funcionamento do GATT foi pautado basicamente pela existência de oito rodadas, nas quais vários países debatiam a redução de tarifas, diminuição de barreiras comerciais e vários outros assuntos relevantes ao comércio financeiro de bens e serviços da época. Ademais, é importante salientar que as rodadas ocorridas no GATT tinham por objetivo auxiliar na atenuação ou retirada de barreiras tarifárias ou não, e alcançar, portanto, uma liberalização do comércio internacional (VELLOSO, 2017). As rodadas realizadas durante a vigência do GATT foram: Genebra (1947), Annecy (1949), Torquay (1951), Genebra (1956), Rodada Dillon (1960-1961), Rodada Kennedy (1964-1967), Rodada Tóquio (1973-1979) e a chamada Rodada Uruguai (1986-1994), de acordo com Gonçalves e Baumann (2015).

Durante a primeira rodada houve a participação de 23 países, na qual foi acordada a criação do GATT. Ademais, 122 acordos de redução de tarifas foram assinados e o impacto sobre o comércio chegou a US\$ 10 bilhões (BARRAL, 2000; MAIA, 2008). Nas quatro rodadas seguintes, a temática predominante foi basicamente a redução de tarifas e a adesão de novos membros. Com os países se recuperando lentamente da guerra, os EUA desempenhavam o papel central, sendo o país que oferecia a maior parte das concessões tarifárias.

Em 1949 ocorreu a segunda rodada, em Annecy, na França, com a participação de 13 países, durante a qual foi estabelecida a redução de 5.000 tarifas. No ano de 1951, houve a terceira rodada de negociações na cidade de Torquay, na Inglaterra, e teve a participação de 38 países. Ao final, 8.700 reduções tarifárias foram acordadas. Novamente em Genebra, no ano de 1956, ocorreu a quarta rodada, que culminou na redução de tarifas aplicáveis a US\$ 2,5 bilhões. Em 1960, a quinta rodada, reconhecida como Rodada Dillon – em homenagem ao subsecretário Douglas Dillon, chefe de equipe de negociações dos EUA – contou com a presença de 26 países participantes e ficou marcada por ter sido a primeira vez em que a

Comunidade Econômica Europeia negociou como uma entidade (BARRAL, 2000; MAIA, 2008).

Assim, as negociações no âmbito do GATT, durante as cinco primeiras rodadas, ainda eram de caráter bilateral, de forma que os acordos feitos poderiam ser expandidos para os demais países contratantes do GATT. Além disso, foram rodadas de curta duração e que trataram basicamente de concessões tarifárias na área de indústrias (VELLOSO, 2017).

As rodadas de Kennedy (1964), Tóquio (1973), e Uruguai (1986), sexta, sétima e oitava, respectivamente, foram consideradas as mais importantes ao colocarem em pauta temáticas referentes a barreiras não tarifárias. Em particular, a rodada Kennedy afetou o comércio em cerca de US\$ 40 bilhões (BARRAL, 2000). Além disso, foi instituída a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) para reformar o GATT.

A sétima rodada iniciou-se em 1973 na cidade de Tóquio no Japão e finalizou-se em Genebra no ano de 1979. Além das negociações em torno de tarifas e barreiras não tarifárias, houve a deliberação sobre tratamento diferenciado e favorável, reciprocidade e participação dos países em desenvolvimento. Segundo Silva *et. al.* (2018, p. 76), houve um aumento significativo da participação de países menos desenvolvidos – e, portanto, da cobrança desses países sobre o regime do comércio – equivalendo a $\frac{3}{4}$ dos membros participantes. O código *Antidumping* foi concluído durante essa rodada, cujo intuito era dar maior transparência aos processos e possibilitar o ato de defesa e contestação das partes interessadas. Ainda na sétima rodada, o Sistema Geral de Preferências (SGP) foi pauta, e estabeleceu que “os países industrializados não esperavam reciprocidade dos países em desenvolvimento pelos compromissos com eles assumidos”, e com o propósito de promover um comércio mais justo, eximia-se os países em desenvolvimento de “contribuições incompatíveis com suas necessidades financeiras, comerciais e de desenvolvimento” (MALHOTRA, 2004, p. 102).

Por fim, a oitava rodada, denominada Rodada Uruguai, iniciou suas negociações em 1986 em Punta Del Este e as finalizou no ano de 1994 na cidade marroquina de Marraqueche. Foi a rodada mais complexa e mais longa de todas as

anteriores, a qual culminou em novas demandas em relação a serviços, normas, barreiras não tarifárias, têxteis e propriedade intelectual, além da criação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e a regulamentação de um novo processo de solução de controvérsias na esfera da OMC (MARQUES, 2015, p. 56).

O debate em torno de Propriedade Intelectual foi reclamado pelos Estados Unidos que, estabelecidos como potência econômica mundial, desempenhavam função considerável nas negociações do GATT. O problema surgiu quando as economias asiáticas emergentes começaram a comercializar produtos manufaturados a preços que competiam com a hegemonia norte-americana, enfraquecendo-a. Em resposta, os EUA começaram a aplicar sanções restritivas a esses países, os quais não se submetiam a determinadas medidas comerciais, fato considerado inaceitável ao EUA. Diante da internacionalização da economia através do fenômeno da globalização e a ampliação do comércio para áreas de investimento, tecnologias, conhecimento e serviços, EUA solicitou a inclusão do tema a respeito de Propriedade Intelectual, serviços e investimentos. Tal decisão culminou na criação dos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPs) e nas Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMs).

Conforme afirma Barral (2000), a última rodada de negociação resultou em um total de dez medidas econômicas, dentre as quais se destacam: i) o Acordo sobre Salvaguardas, os Códigos sobre subsídios e Medidas *Antidumping*; ii) Acordo Sobre Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPs); iii) novo sistema de solução de controvérsias e iv) a criação da OMC. Quanto à inevitável falência do GATT, Silva *et. al.* (2018), explica:

Ao longo dos 47 anos de vigência do acordo, o êxito na liberalização comercial foi incontestável e estimulou o crescimento do comércio mundial, que nas décadas de 1950 e 1960 alcançaram a média de 8%. A crescente integração de novos membros também revela como o GATT tornou-se suporte ao desenvolvimento e um instrumento de reforma comercial e econômica. Todavia nem tudo foi satisfatório. Os avanços na liberalização dos produtos agropecuários foram tímidos e as mudanças na geopolítica global e as séries de recessões econômicas da década de 1980 e 1990 incitaram a adoção de práticas protecionistas em setores estratégicos de muitos países. Ao final da década de 1980, com a emergência de novas complexidades e interdependências na economia global, o GATT parecia não responder mais as realidades da economia mundial (SILVA *et.al.*, 2018, p. 77).

2.4.3 Acordo de Marraqueche (1994): substituição do GATT pela OMC

A Organização Mundial do Comércio (OMC) surge, então, através do acordo assinado ao final da Rodada Uruguai, o qual englobava todos os tópicos discutidos nas negociações. O acordo de Marraqueche, assinado ao final de 1994, possuía aproximadamente 400 páginas e afetou o comércio em US\$ 3,7 trilhões (HORVATH JUNIOR, 2010).

A OMC tem o intuito de desenvolver e expandir o comércio internacional de forma segura, de modo que todos os atores envolvidos (indivíduos, empresas e governos) tenham acesso a todas as regras de forma transparente, previsível e justa. A Organização possui grande relevância na missão do desenvolvimento comercial mundial e age como organismo de negociação e pacificação, atua e norteia as relações comerciais por meio de acordos bilaterais, multilaterais e plurilaterais, baseando-se nos três já referidos princípios básicos do GATT de (i) não discriminação, (ii) nação mais favorecida e (iii) tratamento nacional. Segundo Zanethi (2015, p. 11), “a OMC é o principal foro e órgão internacional de regulamentação, defesa e pacificação comercial”. Outrossim, um país que deseja participar da Organização deverá aceitar todos os termos dos acordos, exceto quando se tratar de acordos plurilaterais, que são considerados facultativos (ZANETHI, 2015, p.41). Sobre sua natureza, Silva *et al.* (2008), afirma:

[...] a OMC possui personalidade jurídica própria, o que lhe confere maior poder para solucionar os impasses na arena comercial. O seu sistema de solução de controvérsias é menos suscetível a bloqueios e suas decisões são mais permanentes. (SILVA *et al.*, 2008, p. 163)

Com vista a desenvolver e expandir o comércio global, a OMC procura favorecer e conceder maiores garantias aos países em desenvolvimento, de forma a auxiliar seus governos no alcance dos seus objetivos sociais. A exemplo disso, esta organização permite que países desenvolvidos tratem os países menos desenvolvidos de modo mais benéfico que os outros integrantes.

Algumas das heranças herdadas do GATT, além dos três princípios básicos, foram: um organismo institucionalizado e um novo órgão de solução de controvérsias mais eficaz. O Acordo Constitutivo da OMC está dividido em 15 artigos: os quatro primeiros tratam do Estabelecimento da Organização, do seu

Escopo, das suas Funções e da sua Estrutura e possui como principais órgãos (PASSANEZI, 2006):

- i. A Conferência Ministerial, a qual é considerada o órgão máximo da OMC, responsável pela determinação da política geral da organização bem como as decisões relacionadas aos acordos;
- ii. O Conselho Geral é responsável pelo funcionamento habitual da organização, sendo composto pelos representantes dos Estados-membros (embaixadores ou delegados);
- iii. O Órgão de Solução de Controvérsias é encarregado de responder consultas, solucionar conflitos comerciais e analisar a aplicação das regras e princípios;
- iv. O Órgão de Revisão de Política Comercial, o qual é subordinado ao Conselho Geral e atende as solicitações de revisão de tarifas e barreiras não-tarifárias;
- v. Conselho de Comércio de Bens também é subordinado ao Conselho Geral e supervisiona os acordos multilaterais da OMC;
- vi. Conselho para o Comércio de Serviços, responsável pelo funcionamento do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS);
- vii. Conselho para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs), incumbido de supervisionar o funcionamento do mesmo;
- viii. Órgãos de Apoio e Secretariado, os quais gerem a organização administrativa da OMC, garantindo a independência e a imparcialidade na condução das atividades da organização.

Para atingir seus objetivos e reduzir conflitos, a OMC utiliza-se de acordos regulamentados como ferramentas de defesa comercial. A Organização explica e define as normas e a ocasião em que deverão ser aplicadas pelos estados

membros, para garantir que haja negociações pacíficas. Alguns destes são: (i) Acordos sobre Salvaguardas e (ii) Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) (ZANETHI, 2015, p.43).

O acordo de Marraqueche, portanto, foi responsável por oficializar a criação da Organização Mundial do Comércio e seus importantes Acordos, os quais foram assinados por todos os membros. A próxima seção visa analisar o funcionamento do Órgão de Solução de Controvérsias e o polêmico Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC), mais conhecido por sua sigla em inglês, Acordo TRIPs. Por essa razão será necessário detalhar, a seguir, estes dois elementos cruciais para a regulamentação do comércio mundial.

3. O novo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC e o Sistema Internacional de Propriedade Intelectual

De forma evolutiva, o sistema de solução de controvérsias do GATT, que até então se mostrara ineficiente, ganhou nova definição no âmbito da OMC. Compõe-se como um de seus acordos constitutivos mais importantes: o Entendimento Relativo às Normas e Solução de Controvérsias, ESC, que é responsável por administrar o sistema de solução de controvérsias, função exercida pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), composto, por sua vez, de todos os Membros da OMC (BARRAL, 2007 p.21).

No que tange ao Acordo TRIPs, o mesmo surge de maneira gradual e tem como objetivo promover os direitos de Propriedade Intelectual. Entretanto, o tema ainda é alvo de discussões quando relacionado às questões de saúde pública. Na tentativa de chegar a uma resolução, o assunto foi debatido durante a IV Conferência Ministerial da OMC (2001), na cidade de Doha, Catar, resultando na Declaração de Doha e Saúde Pública.

3.1 O Órgão de Solução de Controvérsias: o “tribunal com dentes” da OMC

O Órgão de Solução de Controvérsias, de acordo com Zanethi (2015, p. 46), “é um fórum de resolução de litígios que busca tornar coercitivo o cumprimento de acordos, impondo sanções aos que descumprirem suas decisões.” O Órgão passou a constituir-se como o principal meio para impedir desavenças provenientes do descumprimento de cláusulas de acordos internacionais e preservar direitos e obrigações dos integrantes (SIMÕES, 2018).

O sistema utilizado no GATT não possuía efetividade e demandou uma nova versão mais clara de resolução de controvérsias. Regulada no acordo constitutivo da OMC, o OSC provê a solução de disputas originadas da violação das regras comerciais. Por tratar-se de um acordo multilateral, não é necessária a aprovação de todos os membros.

Entretanto, as regras e os procedimentos do ESC estão limitados às disputas compreendidas nos Acordos da OMC. Lilla e Suchodolski (2009, p.165) ensinam que

“o OSC da OMC não é um corte de jurisdição geral [...] sua jurisdição é limitada a disputas originárias dos acordos abrangidos”.

3.2 Funcionamento do Órgão de Solução de Controvérsias

Para acionar o OSC com alguma demanda, deve-se iniciar o processo por parte do reivindicante, a fim de requerer uma consulta com o país reivindicado, o que deverá ser feito através de um pedido escrito formalizado no qual se apontam as razões, as medidas violadoras e os fundamentos legais do litígio. Dessa forma, a menos que acordem outro prazo, a parte contrária terá o período de 10 dias para responder.

Na fase seguinte, que se caracteriza como obrigatória, as partes envolvidas deverão examinar minuciosamente a alegação da parte reivindicante, para que haja a devida discussão nas etapas subsequentes. Após 30 dias, iniciam-se consultas de caráter obrigatório, a partir das quais deve-se negociar e buscar uma resolução pacífica, que deverá ser executada no período de 60 dias contados a partir do recebimento da solicitação (SIMÕES, 2018).

Em caso de acordo, o conflito se encerra e as partes deverão comunicar seus termos ao OSC. Caso contrário, o reivindicante poderá solicitar o Painel do ESC, que é composto geralmente por três – às vezes cinco – pessoas com certificada capacidade e experiência (comumente diplomatas, juristas, especialistas em Direito Internacional) para atuarem nos casos, desde que não envolvam seus países de origem. Os árbitros analisam juridicamente o caso e manifestam um relatório sobre a demanda em questão num período máximo de 6 meses (ZANETHI, 2015; SIMÕES, 2018).

Ainda de acordo com Simões (2018), o Painel é instituído se: (i) o reivindicado abster-se da resposta primeiramente no prazo de 10 dias e/ou depois no prazo de 30 dias a partir do recebimento da solicitação; (ii) após 60 dias de consultas; (iii) em caso de não resolução após as tentativas; ou ainda, por concordância entre as partes. De acordo com os artigos 7.1 e 11 do ESC, a qualificação do Painel está em “examinar a questão submetida e estabelecer conclusões que auxiliem o OSC a

fazer recomendações ou emitir decisões”, não podendo exceder o prazo de nove meses (SIMÕES, 2018).

Contudo, mesmo após relatórios e consultas, caso alguma das partes não aprove a decisão, poderão recorrer ao Órgão de Apelação. O Órgão em questão analisará todos os fatos e argumentos envolvidos e seu relatório final não será passível de manifestação contrária. Esta última decisão determina a alteração ou não da prática rejeitada, sendo refutada apenas se houver consenso geral do Órgão de Solução de Controvérsias. Caso contrário, as execuções das modificações terão o prazo de 15 meses para ocorrer (ZANETHI, 2015, p.47; NOGUEIRA, 2013, p.47).

A decisão final deverá ser acatada pelo membro perdedor, que deverá declarar, na reunião do OSC, se irá ou não cumprir as determinações no prazo de 30 dias, iniciando, assim, a fase de implementação da decisão com alterações na legislação interna, tornando-a mais concordante com as prescrições comerciais em âmbito internacional. Caso decida não cumprir, o perdedor deve indenizar os países afetados por sua política comercial e, uma vez que não ocorra, os países afetados poderão solicitar ao OSC permissão para aplicar sanções comerciais como retaliações e suspensão de concessões e obrigações, as quais deverão ocorrer nas mesmas áreas comerciais em que se constatou a violação dos acordos (ZANETHI, 2015, p.48). O mesmo autor ainda relata que Brasil é um dos países que mais utiliza o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC e foi bem-sucedido em quase todos os casos.

3.3 Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – ou *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS)

O debate referente à Propriedade Intelectual aconteceu durante a última rodada do GATT por influência dos Estados Unidos. Além do motivo já explicitado, a insatisfação com a atuação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), após vários fracassos nas negociações, abriu brechas para que os Estados Unidos – com o apoio da Comunidade Econômica Europeia – defendesse a manutenção das regras sobre Propriedade Intelectual no âmbito do comércio multilateral. Drahos (1995) examina o processo de articulação interna dos Estados Unidos na defesa dos direitos a essa propriedade. O autor relata a ação conjunta do

governo com as grandes empresas do ramo da tecnologia em aplicar sanções comerciais em alguns Estados. A sensação eminente de perda de poder e competitividade nos Estados Unidos amedrontava as corporações internacionais, as quais alegavam estar sendo vítimas de furto de tecnologia. Dessa forma, a emergência em torno do assunto foi devido à preocupação das grandes multinacionais em perder seus lucros em consequência da pirataria de seus produtos (DRAHOS, 1995, p.16).

Tal discurso deu abertura para que o governo norte-americano impusesse sanções e retaliações para coagir Estados que reproduzissem os produtos estadunidenses a baixo custo. Combinado a esse fator, Sell e Prakash (2004, p. 145) identificam que foram utilizadas “molduras normativas” para incluir a propriedade intelectual no GATT e propor uma agenda que saiu vitoriosa. A moldura normativa influenciadora foi a de que as patentes regulariam a prática do livre comércio através de investimentos e resultaria no crescimento econômico. Dessa forma, o acordo TRIPs foi aprovado e deve determinar princípios sobre o direito de Propriedade Intelectual. De acordo com Castro, (2018):

A inclusão do tema da propriedade intelectual no GATT teve como pano de fundo as reclamações das indústrias norte-americanas de *software*, microeletrônica, entretenimento, química, farmacêutica e de biotecnologia, de que estariam sofrendo perdas em terceiros mercados em razão da ausência de adequada proteção à propriedade intelectual de seus produtos e serviços (CASTRO, 2018, p.50).

A mesma autora ainda afirma que “o objetivo declarado do Acordo TRIPS é patrocinar a efetiva e adequada promoção dos direitos de propriedade intelectual [...]” (CASTRO, 2018, p.26). Diante do contexto de expansão da globalização, o domínio e o compartilhamento de bens intangíveis desenvolvidos por novas tecnologias tornaram-se tópicos fulcrais nas negociações internacionais tanto para o detentor de direitos quanto para os formuladores de política.

Conforme os países necessitam cada vez mais dessas novas tecnologias, as quais requerem elevadas aplicações em pesquisa, aumentam os esforços para garantir mercados capacitados de tais tecnologias. Paralelamente, amplia-se a ambição para proteção da propriedade intelectual, a fim de impedir disputas por cópias e imitações, as quais eram consentidas antes do Acordo TRIPs. Tal debate

não obteve resultados justos para as partes, a ausência de equilíbrio gera um infundável conflito entre os produtores de conhecimento e a sociedade. A divergência de interesses expande-se a várias áreas, níveis e foros, e estão relacionadas à saúde, segurança, educação, comércio, biotecnologias, políticas fiscais e monetárias e etc, conforme explica Castro (2018):

A plêiade de direitos proprietários mais robustos para os detentores de tecnologia embutiria como veio a se confirmar ao longo da existência do TRIPS, barreiras crescentes ao acesso às inovações tecnológicas, especialmente para os PEDs. (CASTRO, 2018, p.60)

Cada país membro teve de ajustar suas legislações de Propriedade Intelectual às novas regras em um determinado prazo. Países desenvolvidos tiveram o prazo de um ano para reestruturar suas leis, enquanto países em desenvolvimento tiveram cinco anos e países menos desenvolvidos até dez anos, para se adequarem às novas diretrizes (CHAVES *et al.*, 2007).

Entretanto, o tempo que o Brasil teria para reconhecer e modificar suas legislações na área de medicamentos (10 anos) não foi utilizado por retaliações tarifárias advindas dos Estados Unidos (SOUZA, 2011), e resultou na alteração de sua lei em 1996, com aplicação em maio de 1997. Este período deveria ter sido utilizado no intuito de fortalecer e desenvolver os laboratórios nacionais para enfrentar a concorrência com as empresas transnacionais de medicamentos intensivas em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (CHAVES *et al.*, 2008; SOUZA, 2011).

O acordo TRIPs foi, ainda, objeto de discussão no contencioso ocorrido entre os Estados Unidos e o Brasil no ano de 2000(o qual será explicado no capítulo 4), e resultou na Declaração de Doha no ano de 2001, durante a IV Conferência Ministerial da OMC.

3.4 Declaração de Doha e a Saúde Pública (2001): A inconsistência do acordo TRIPs

O acordo TRIPs, quando relacionado à saúde, torna-se bastante controverso. A problemática em questão se dá em torno de patentes, preços e acesso a medicamentos em países pobres. Qual deverá prevalecer: o lucro ou a saúde?

As novas regras de proteção estendiam-se a todas as invenções, e incluíram produtos e processos químicos, farmacêuticos e biotecnológicos. Isso gerou o fortalecimento das indústrias farmacêuticas e o declínio da participação do governo dos países em desenvolvimento, que, até aquele momento, “podiam recorrer a modelos adaptativos ou imitativos, sem que isso infringisse qualquer direito de propriedade intelectual” (CASTRO, 2018, p.60).

Correa (2005, p.2) observa que, para recuperar o investimento e obter lucro, as patentes, em seu cerne, possibilitam que os fabricantes de fármacos resgatem os valores gastos com pesquisas e produção, aumentando os preços de comercialização acima dos custos marginais. Nesse contexto, foi durante a IV Conferência Ministerial, ocorrida no ano de 2001 em Doha, capital do Catar, que o impasse entre patentes – Acordo TRIPs – e acesso a medicamentos – saúde pública – foi debatido. Entretanto, apesar do fracasso das negociações em outras áreas comerciais, resultou na Declaração sobre o Acordo TRIPs e a Saúde Pública. A Declaração de Doha anui à seriedade das preocupações e dos problemas de saúde pública que consternam os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, precipuamente, aqueles que padecem com crises epidêmicas, por exemplo, AIDS, tuberculose, malária e etc. (CORREA, 2005). Ao assinarem a Declaração, os países membros da OMC consentiram que a saúde pública devesse ser prioridade.

O Documento analisa e compreende elementos favoráveis aos objetivos de saúde pública, o qual representa uma mudança relevante na compreensão de como o TRIPs deveria ser realizado; além de ser de extrema importância para o entendimento e a validação do direito de utilizar as flexibilidades e a licença compulsória existentes no TRIPs, com a finalidade de proteger a saúde pública.

A possibilidade de haver licença compulsória⁵ formalizada na declaração não resolve, de fato, os problemas de propriedade intelectual enfrentados por produtores e consumidores, porém, avanços importantes, como a harmonização dos padrões, têm modificado e fortalecido o sistema de Propriedade Intelectual, fato que beneficia principalmente os países em desenvolvimento, os quais buscam respaldo na

⁵ “Autorização dada por uma autoridade judiciária ou administrativa a um terceiro para uso de uma invenção patenteada, sem o consentimento do patenteador, com base em vários elementos de interesse geral” (CORREA, 2005).

Declaração para alcançar suas metas e interesses na área da saúde (CASTRO, 2018, p.38, 39). A mesma autora ressalta:

As companhias farmacêuticas têm sido acusadas de explorar os monopólios conferidos pelas patentes, cobrando preços elevados pelos medicamentos e tratamentos das doenças que afetam sobremaneira os pobres. Os laboratórios farmacêuticos também são acusados de exercer pressão sobre os PEDs para impedir ou dificultar a produção local de medicamentos ou a importação a preços mais reduzidos (op.cit.).

Outrossim, o estudo “A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS, 2013, p.59) afirma que “nos últimos anos houve um aumento dos custos nos sistemas públicos de saúde devido à elevação dos preços dos medicamentos, afetando principalmente os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos”. Isso pode ser explicado pelo “impacto das regras de propriedade intelectual nos preços”. A pouca ou nenhuma concorrência, ou seja, o monopólio do medicamento dificulta o acesso de pessoas que não podem pagar pelo preço exigido.

Diante desse impasse, devemos pontuar que a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Constituição da República Federativa do Brasil⁶ (1988) trazem em seu bojo o direito primordial à saúde. Ainda é notório, todavia, o número de casos de pessoas que morrem anualmente por infecções causadas por vírus, como, por exemplo, o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). Conforme relatório da OMS:

Desde o início da epidemia, 76 milhões de pessoas foram infectadas com o vírus HIV e cerca de 33 milhões de pessoas morreram de HIV/AIDS. Globalmente, 38,0 milhões de pessoas viviam com HIV no final de 2019. A região africana da OMS continua sendo a mais gravemente afetada, com quase 1 em cada 25 adultos (3,7%)

⁶Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

vivendo com HIV e representando mais de 2/3 das pessoas vivendo com HIV em todo o mundo.⁷ (WHO, 2020, sem página)

Os medicamentos são bens necessários que não podem ser substituídos nem deixar de ser adquiridos por consumidores. Não é permitido ao governo nem aos cidadãos brasileiros comprar remédios mais baratos ou produzir localmente enquanto estiverem protegidos por patentes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS, 2013, p.63). Além dos preços elevados, o monopólio em questão pode comprometer o abastecimento desses fármacos e, conseqüentemente, não atender a todos que necessitam do tratamento. A exemplo, as várias vezes em que o Brasil suspendeu a distribuição de antirretrovirais decorreram-se por problemas com as empresas produtoras e por questões patentárias. Tal problema poderia ser solucionado com o desenvolvimento e investimento da produção nacional, diminuindo os riscos de desabastecimento e de dependência – política, econômica e social – externa. A redução dos preços é complexa quando pensada para beneficiar a todos, uma vez que envolve questões como aumento de produção, eficácia do produto e investimentos em pesquisas e tecnologias que podem ser consideradas de altíssimo risco.

3.5 O uso da Licença Compulsória como uma brecha

As implicações do acordo TRIPs no quesito saúde pública limitam substancialmente a emancipação dos membros menos desenvolvidos da OMC em adotarem políticas de propriedade intelectual. Conforme dito anteriormente, isso pode ser explicado pelo impacto das regras de propriedade intelectual nos preços. Quanto mais caros se tornam os medicamentos, menos acessíveis ficam.

Entretanto, a OMC dispõe de mecanismos que podem ser adotados por países afetados pelas patentes no acesso a bens fundamentais. Essas exceções estipulam que nada no Acordo poderá inibir a adoção de medidas para proteger a moral pública e a saúde humana, vegetal ou animal; dessa forma, previstas no

⁷ Tradução nossa para: *“Since the beginning of the epidemic, 76 million people have been infected with HIV virus and about 33 million people have died of HIV/AIDS. Globally, 38.0 million people were living with HIV at the end of 2019. The WHO African region remains most severely affected, with nearly 1 in every 25 adults (3.7%) living with HIV and accounting for more than two-thirds of the people living with HIV worldwide.”*

Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionadas ao Comércio (TRIPs), essas medidas são denominadas como “Salvaguardas” (HORVATH JUNIOR, 2010).

De maneira simplificada, as salvaguardas permitem que um estado-membro adote essa medida se for estabelecido que a mercadoria afetada esteja sendo de fato importada de maneira acentuada e que represente uma ameaça à indústria doméstica. Segundo Goyos Jr (1995, apud HORVATH JUNIOR, 2010), a medida adotada deverá ser tomada de modo a impedir e reparar os danos econômicos, e não deverá exceder 200 dias. Nesse sentido, Velloso (2017) compartilha da mesma premissa, afirmando que, quando há a importação de um produto de forma crescente, ameaçando os produtores nacionais, as Salvaguardas são aplicadas para protegê-los e, também, a fim de refrear uma crise de importações.

Para além dos problemas relacionados ao alto custo de medicamentos e a dificuldade de acesso, há também, os problemas em torno do crescente número de importações, prejudicando a economia local. Enquanto as medidas compensatórias e os direitos *Antidumping* são usados nas discussões sobre práticas desleais de comércio diretamente a países e empresas responsáveis pela a ação desleal, a medida de Salvaguardas é aplicada de forma temporária e visa defender a produção nacional através da implementação de cotas às importações, além dos mais, são aplicadas a todos os membros de forma igualitária.

As flexibilidades encontradas no acordo TRIPs são: o uso experimental, a Licença Compulsória, a exceção Bolar⁸ e a importação paralela. As três últimas são flexibilidades utilizadas para a obtenção de medicamentos com preços mais baixos (RADAELLI, 2012). Dentre estes, a Licença Compulsória será objeto deste capítulo e analisada mais a fundo.

Correa (2005) define Licença Compulsória como uma autorização dada por uma autoridade judiciária ou administrativa a um terceiro para uso de uma invenção patenteada, sem o consentimento do patenteador, com base em vários elementos

⁸Trata-se da permissão para que terceiros, que não o titular da patente, se capacitem previamente, até por meio da realização de testes, para produzir o medicamento patenteado, quando sua patente expirar. Essa é uma forma de acelerar o processo de registro do genérico ainda sob a vigência da patente (RODRIGUES E SOLER, 2009).

de interesse geral (por exemplo: ausência de trabalho, saúde pública, práticas anticompetitivas, emergência, defesa nacional).

No Brasil, a Licença Compulsória está inserida na Legislação Brasileira na Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, a qual regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual. Na Seção III do capítulo VIII, o Artigo 68 determina que o titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva ou por meio dela praticar abuso de poder econômico. O mesmo dispositivo estabelece ainda que uma licença compulsória poderá ser também concedida em caso de não exploração do objeto da patente no território brasileiro ou quando a comercialização do produto patenteado não satisfizer às necessidades do mercado. Poderá haver licenciamento compulsório ainda em casos de patentes dependentes, nos termos previstos no artigo 70 da LPI. Por fim, o artigo 71 da Lei Nº 9.279/1996 determina que poderá ser concedida uma licença compulsória em casos de emergência nacional ou interesse público declarados em ato do Poder Executivo Federal.

Todavia, a decisão precipitada do governo em aderir ao acordo em apenas dois anos resultou em uma lei passível de falhas e lacunas, a partir da qual não foram proporcionados bons resultados para a indústria nacional. Tal ação não levou em consideração a ausência do debate público sobre a questão que diz respeito à toda população. A respeito disso, o estudo “A revisão da Lei de Patentes” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS, 2013, p.115) alega que essa atitude do governo foi responsável por cancelar 355 novos projetos e por fechar 1.096 unidades produtivas de química fina e fármacos no Brasil.

Apesar de estar amparado legalmente, o uso da Licença Compulsória pelo Brasil foi alvo de críticas em um episódio ocorrido no início dos anos 2000. A próxima seção tratada implicações do Acordo TRIPs na saúde pública, embasando os argumentos brasileiros em um contencioso ocorrido em 2000.

3.6 Implicações do Acordo TRIPs na saúde pública

Conforme anteriormente exposto, as principais implicações do acordo TRIPs referem-se à saúde pública, principalmente porque limita a emancipação plena de todos os membros da OMC. As indústrias farmacêuticas de países em desenvolvimento, especialmente a brasileira, sofreram diretamente com as políticas adotadas na década de 1990, com a abrupta inserção no mercado internacional sem possuir condições efetivas de competições para as empresas nacionais (OLIVEIRA, 2019).

Em seu artigo sobre “A dinâmica do patenteamento farmacêutico na Índia”⁹, Simonetti *et al.* (2007, p.4) argumenta que a introdução de um regime de patentes mais rigoroso em um país em desenvolvimento impacta diretamente em seu desenvolvimento industrial. O autor utiliza um modelo de economia padrão de produção, comparando uma indústria sob estruturas competitivas e monopolistas.

Como resultado, observa-se que, em uma concorrência perfeita, a introdução de um monopólio por meio da patente gera uma limitação na quantidade produzida e, conseqüentemente, o aumento do preço. Dessa forma, o consumidor que ainda pode comprar por esse medicamento paga mais – e talvez diminua o consumo – e aqueles que não podem pagar por ele ficam sem. Neste caso, empresas monopolistas se apropriam de parte da riqueza – ainda existente – e a outra parte é perdida naturalmente por causa do resultado de um mercado ineficiente em condições de monopólio.

Sem a introdução de patentes, os países em desenvolvimento que possuem capacidades tecnológicas podem copiar os medicamentos já existentes e produzi-los internamente a preços competitivos; assim, há um aumento da produção, de maneira a gerar benefícios para as pessoas desses países, as quais compram a preços mais baixos. O autor conclui que, estatisticamente, consumidores e empresas em países em desenvolvimento com competências tecnológicas estariam melhor em uma situação na qual não existam direitos sobre patentes (SIMONETTI *et al.*, 2007, p.4). Entretanto, sob uma perspectiva dinâmica, o autor afirma que, sem a proteção de patentes, as empresas reduzirão o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

⁹Original: “*The dynamics of pharmaceutical patenting in India*”.

(P&D) e deixarão de produzir novas tecnologias. Essa perspectiva não se aplica a países em desenvolvimento, onde as pessoas mais pobres, de qualquer forma, não poderiam pagar por tais medicamentos e, portanto, não contribuiriam significativamente para os lucros dessas empresas.

Apesar disso, Simonetti *et al.* (2007) ainda nos expõe dois possíveis cenários onde o sistema de patentes geraria benefícios para a indústria farmacêutica desses países em desenvolvimento: (i) quando as empresa nacionais são competentes o suficiente para competir com multinacionais estrangeiras através da introdução de novos produtos e processos em escala global; ou (ii) quando as capacidades tecnológicas do país receptor são potencialmente fortes, de modo que as multinacionais estrangeiras se atraiam e estabeleçam suas instalações de P&D no país. Em ambos os cenários, será necessário um forte desempenho inovador doméstico no país em desenvolvimento, uma consistente base doméstica. Caso contrário, as empresas nacionais não poderão competir em segmentos de alto valor agregado (SIMONETTI *et al.*, 2007).

Dessa forma, percebemos que o impasse sobre propriedade intelectual e a promoção de acesso a qualquer produto patenteado ainda é um assunto pertinente. A seguir, analisaremos um caso prático desse conflito de interesses. O próximo capítulo trata o contencioso ocorrido entre o Brasil e os Estados Unidos e expõe com mais detalhes a motivação brasileira, bem como os impactos na saúde pública do Brasil.

4.Saúde pública no Brasil: impactos e disputas

De acordo com o Ministério da Saúde do Brasil¹⁰, as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) são causadas por vírus, bactérias ou outros organismos. São transmitidas principalmente através do contato sexual sem o uso de preservativos. Há casos de transmissão não sexual como amamentação durante o parto, ou por contato com mucosas, segundo o Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2021). O atendimento, o diagnóstico e o tratamento são gratuitos pelo serviço de saúde do SUS.

Dentre essas IST's, podemos destacar a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), que ataca o sistema imunológico do corpo. Segundo dados oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), 38 milhões de pessoas viviam com HIV no final de 2019 e 67% destas tiveram acesso à terapia antirretroviral (OMS, 2020).

No Brasil, quase meio milhão de pessoas diagnosticadas com HIV foram vinculadas ao tratamento antirretroviral através da Política Nacional de atenção e tratamento ao HIV a qual conta com a distribuição gratuita de medicamentos. O Programa Nacional de AIDS no Brasil é reconhecido como o melhor do mundo em desenvolvimento pela Organização das Nações Unidas (ONU) (MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, 2021).

Contudo, os esforços brasileiros para refrear a epidemia em seu território chocaram-se com os interesses financeiros das indústrias farmacêuticas norte-americanas no início do século XXI, fato que levou os EUA a abrir um painel contra o Brasil no OSC da OMC. Os Estados Unidos, entretanto, não contavam com a determinação do Brasil e seu forte apoio de outros países em desenvolvimento.

O contencioso ocorrido nos anos 2000 nos propõe reflexões quanto aos impasses reais do acordo TRIPs e pode ser analisado até os dias de hoje. Para uma melhor compreensão, a próxima seção trata da situação da saúde pública brasileira na década de 90, especialmente no que tange ao HIV.

¹⁰ www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/o-que-sao-ist

4.1 Epidemia de AIDS no Brasil e as ações de enfrentamento

De acordo com Teixeira (2003, p.72), “a emergência da epidemia da AIDS no Brasil coincidiu com profundas mudanças sociopolíticas [...], com o retorno da democracia e as reformas nos papéis e responsabilidades do Estado, incluindo área da saúde”. O movimento sanitário no Brasil (1960) foi um sistema público de saúde baseado em prevenção, tratamento, direitos humanos e recursos.

Segundo o Ministério da Saúde do Brasil, em 1980, foi registrado o primeiro caso de AIDS no país¹¹, sendo classificado como tal apenas em 1982. Desde então, de acordo com Brito *et al.*, (2001), de 1980 a 2000, foram notificados 190.949 casos da doença, evoluindo de 8 por 100 mil habitantes em 1991 para 13,7 por 100 mil habitantes em 1998.

O Artigo 2º da Lei brasileira nº 8.090 de 1990 prevê que a saúde é um direito fundamental do ser humano e, portanto, cabe ao Estado prover as condições indispensáveis para a garantia desse direito. Com base nisso, o Brasil decretou através da Lei nº 9.313/1996 que o programa de acesso ao sistema público de saúde para o tratamento da AIDS deveria tornar-se gratuito e universal. Diante do crescente número de novos casos, tornou-se o primeiro País em Desenvolvimento (PED) a promover a distribuição gratuita de antirretrovirais (CASTRO, 2018, p.163).

A fim de reduzir os custos de importação e auxiliar outros países que sofriam com a epidemia, o Brasil também desenvolveu programas de incentivo à produção de medicamentos genéricos utilizados no tratamento da AIDS (QUEIROZ *et al.*, 2018). Em 1996, promoveu a capacitação dos laboratórios farmacêuticos para a produção e distribuição de versões genéricas (MELLO e SOUZA, 2007, p. 41 *apud* SOUZA, 2011, p.9).

De acordo com Souza (*op. cit.*), um desses laboratórios é o Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos), que, através da engenharia reversa, foi capaz de descobrir as fórmulas da maioria dos medicamentos não patenteados e começou a fabricá-los utilizando princípios ativos importados da China e da Índia.

¹¹ <http://www.aids.gov.br/pt-br/centrais-de-conteudos/historia-aids-linha-do-tempo>

Este fato resultou em 9, dentre os 19 antirretrovirais utilizados no programa da AIDS, sendo produzidos no Brasil até o ano de 2011 (SOUZA, 2011, p.10).

Em 1999, o governo promulgou a Lei nº 9.787 e oficializou a Política de Medicamentos Genéricos, responsável por incentivar a produção nacional de fármacos genéricos, possibilitar a autonomia e a credibilidade das políticas públicas na área da saúde e reduzir os custos de tratamento. A lei supracitada regulamenta a produção dos medicamentos genéricos e promove a acessibilidade por parte da população a fármacos seguros, eficazes, com qualidade e a baixo custo.

Ao reduzir os preços dos medicamentos, a concorrência aumenta devido à quebra de monopólio das grandes empresas que sofrem com a margem de lucro reduzida. Souza (2011, p.10) afirma que assim que o Brasil passou a produzir os genéricos e deixou de importar antirretrovirais caros, os preços finais reduziram 81% até o ano de 2001.

Rocha *et al.* (2007, p. 2) explica que a diminuição do preço final se torna possível devido à inexistência de custos como testes clínicos e investimento em propagandas. Como resultado, obtém-se a redução do valor final nas farmácias do setor privado e dos medicamentos para a rede pública de saúde, assim como a ampliação do acesso ao tratamento por parte da população.

A atuação dos laboratórios brasileiros em importar princípios ativos atrelada à Lei de Propriedade Intelectual, que permitia o uso de Licença Compulsória em casos de emergências nacionais, foram responsáveis por alcançar êxito nas negociações brasileiras com as multinacionais farmacêuticas. Foram alçados resultados importantes, como a redução de 59% do preço do antirretroviral Efavirenz e de 40% no preço do Nelfinavir, ambos utilizados no programa nacional de AIDS (SOUZA, 2011, p.12).

A utilização de genéricos nos Países em Desenvolvimento (PED) é uma forma de afrontar os preços elevados desses fármacos. Tal ação não é bem vista pelas indústrias farmacêuticas internacionais e gerou indignação no governo dos Estados Unidos no começo do século, como veremos a seguir.

4.2 Disputa entre Brasil e Estados Unidos no Painel da OMC

O Brasil, ao longo de quase um século, respeitou a legislação internacional sobre patentes (RODRIGUES, 2009). Em 1996 o país promulgou uma lei específica sobre Propriedade Intelectual. A Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e será detalhada mais adiante.

Todavia, no ano de 2000, os EUA solicitaram a abertura de um Painel junto à OMC contra o Brasil. As indústrias farmacêuticas norte-americanas declararam exclusividade na produção e comercialização dos medicamentos utilizados no tratamento da AIDS, o que gerou uma insatisfação no governo brasileiro, o qual reclamou o direito de passar por cima do monopólio desses antiretrovirais. Oliveira e Moreno (2007) denominam essa manobra de “*override*”.

O Brasil ameaçou produzir medicamentos genéricos ainda sob proteção patentária dos laboratórios norte-americanos. “Passar por cima” da proteção intelectual significaria redução dos custos para o Brasil e perda de lucros para as empresas dos EUA e da Europa, as quais temiam que essa prática fosse adotada por mais países em desenvolvimento (OLIVEIRA E MORENO, 2007).

Anteriormente, em 1987, os EUA já haviam aplicado uma série de retaliações tarifárias para impedir essas ações brasileiras. Esse comportamento está pautado na Lei de Comércio e Tarifas dos Estados Unidos (1974), a qual estabelece na Seção 301 que o governo pode adotar medidas coercitivas contra as práticas comerciais de outros países que fossem consideradas desfavoráveis aos interesses norte-americanos. Este constitui-se como principal instrumento legal que regula os procedimentos do comércio internacional (ARSLANIAN, 1993, p.23). Souza (2014) explica que desde a promulgação, em 1974, os EUA utilizam-se dessa Seção para pressionar os mercados estrangeiros.

Dessa forma, os Estados Unidos questionaram o artigo 68 da Lei brasileira, alegando que a mesma desrespeitava o Acordo TRIPs, e inseriu o Brasil na Seção *301 Watch List*¹², acusado de desrespeitar patentes (OLIVEIRA E MORENO, 2007).

¹²A seção 301 da Lei sobre Comércio e Tarifas de 1974 autoriza o escritório do representante comercial dos EUA (USTR) a investigar e sancionar práticas comerciais consideradas “desleais” aos interesses norte-americanos.

Preocupado com uma possível concorrência não apenas com os produtos genéricos brasileiros, mas também com a disseminação dessa prática, a Missão dos EUA, em Genebra, contando com o apoio de alguns países europeus, enviou à Missão do Brasil uma Nota Diplomática com o pedido de consultas sobre o artigo 68 da Lei de Propriedade Intelectual, a qual versa sobre a possibilidade do uso de Licença Compulsória em casos de emergência de saúde pública (CASTRO, 2018).

Assim como nas negociações por trás da implementação do Acordo TRIPs durante a rodada Uruguai, o contencioso entre o Brasil e os Estados Unidos tinha como principais interessadas as indústrias farmacêuticas privadas.

O receio, por parte dos reclamantes, baseava-se na obrigação dos titulares das patentes de disponibilizar as informações necessárias e suficientes para a reprodução bem-sucedida do produto protegido. O governo norte-americano solicitava que a legislação brasileira limitasse o conceito de “emergência nacional”, com o intuito de saber previamente se o governo requisitaria os segredos de fabricação do medicamento. Rodrigues e Soler (2009, p.554) afirmam que o Brasil argumentou que a atitude protecionista dos EUA prejudicaria os programas do governo, principalmente a campanha nacional contra a AIDS (RODRIGUES; SOLER, 2009, p.54).

Oliveira e Moreno (2007, p.198) observam que a influência das indústrias farmacêuticas se deu pelo financiamento das campanhas políticas no Partido Republicano e, por isso, grande parte dos parlamentares posicionaram-se a favor da adoção de políticas públicas condizentes com os interesses desses grupos, os famosos *lobbies* políticos¹³.

A prática dos *lobbies* nos Estados Unidos revela, então, o jogo político do país. A fim de atender as necessidades dos seus apoiadores – em sua grande maioria, as indústrias do ramo farmacêutico – o governo leva as demandas do nível doméstico para o nível internacional e promove políticas comerciais que lhes sejam benéficas. Caso contrário, o governo sofre retaliações e perde apoio de sua base política. Conforme afirmam Oliveira e Moreno (2007, p.199):

Cabe ressaltar que a capacidade da indústria farmacêutica dos Estados Unidos de influenciar o governo deriva não apenas da sua contribuição substantiva para o Produto Interno Bruto – PIB, mas também porque, no ano de 2000, este setor doou mais de US\$ 26

¹³Lobby se caracteriza como uma atividade de exercer pressão sobre algum poder da esfera política para influenciar na tomada de decisões do poder público em prol de alguma causa ou apoio.

milhões para a campanha presidencial do Partido Republicano. Este partido recebeu 69% de todas as doações a campanhas políticas realizadas por essa indústria; o atual presidente, George W. Bush aparece como o político que recebeu a maior fatia delas. Assim, é provável que esta seja a principal razão pela qual a indústria farmacêutica tem sido capaz de persuadir o governo e de ver suas demandas traduzidas em políticas. (OLIVEIRA E MORENO, 2007, p.199)

Em concordância com as regras da OMC, a Lei de Patentes brasileira busca evitar a prática de preços abusivos no setor farmacêutico e o desabastecimento dos medicamentos. Essa ação está pautada no artigo 31 do Acordo TRIPs, o qual versa sobre a garantia de fornecimento de produtos essenciais em casos extremos (como, a exemplo, o detentor da patente não conseguir suprir o mercado, não fabricar ou se negar a licenciar). Esse impasse, mais tarde, foi discutido na IV Conferência Ministerial em Doha (2001) e o resultado reafirmou o direito de utilizar as licenças compulsórias quando se tratar de saúde e acesso a medicamentos (RODRIGUES; SOLER, 2009, p.554).

4.3 Resposta brasileira e o interesse de outras nações

Na ocasião, o Brasil, através de uma combinação de fatores, argumentou sobre bem-estar público e a deficiência financeira para atuar em casos de emergência de saúde pública. Com isso, conseguiu o apoio de vários países, como África do Sul, que também sofria com esse vírus e igualmente não possuía recursos financeiros; a Índia, que possuía tecnologia capaz e poderia produzir genéricos; além de outros países como Quênia, Moçambique e Ruanda, cujo interesse em transferência de tecnologia e cooperação técnica no tratamento desse vírus era razão suficiente para amparar a disputa (OLIVEIRA e MORENO, 2007).

Conforme exposto anteriormente, o poder de influência da indústria farmacêutica teve resultados expressivos quando a OMC estabeleceu um Painel. Oliveira e Moreno (2007) expõem que, segundo um comunicado oficial da *United States Trade Representative* (USTR), na perspectiva dos Estados Unidos, as condições sob as quais as patentes foram compulsoriamente licenciadas não estavam sendo indagadas, de modo que o argumento brasileiro de crise de saúde pública era considerado palpável. O problema consistia no fato de haver um

“requerimento de produção local”, o qual obrigava os titulares das patentes de produzir suas invenções no Brasil. Para isso, Queiroz *et al* (2018) explica:

A preocupação dos EUA era de ter que repassar obrigatoriamente, todas as informações à efetiva reprodução do objeto, além de aspectos técnicos, supervisão de montagem e aspectos comerciais. Também pediram que a legislação brasileira soubesse exatamente o momento de usar o conceito de emergência nacional para que quando fosse necessário mesmo o governo pudesse exigir a venda dos segredos da produção de medicamentos da indústria farmacêutica (QUEIROZ *et al.*, 2018, p. 333).

Em contrapartida, o Brasil mencionou que os Estados Unidos estariam desrespeitando tanto o Direito Internacional, o qual certifica a Licença Compulsória em casos de emergência nas cláusulas do Acordo TRIPs, quanto os princípios de autodeterminação e não-intervenção dos povos, ambos endossados na ação diplomática do Brasil (QUEIROZ *et al.*, 2018). Além disso, a opinião pública internacional, com o apoio da sociedade civil e de organizações não governamentais, posicionou-se em defesa do acesso aos medicamentos e a favor do Brasil (OLIVEIRA e MORENO, 2007).

Dessa forma, após várias negociações, reuniões e consultas, foi anunciado, em junho de 2001, um acordo entre o Brasil e os Estados Unidos. Tal resolução permite o licenciamento compulsório, desde que algumas condições sejam cumpridas, como o uso de expressões genéricas que abrem possibilidade para diversas interpretações pelas partes. Considerada uma vitória brasileira, os Estados Unidos permitiram a possibilidade de quebra de patentes em questões de saúde pública de países em desenvolvimento e retirou as queixas contra o Brasil na OMC, que, por sua vez, se comprometeu a comunicar com antecedência qualquer intenção de quebra de patente e de concessão de licença compulsória (RODRIGUES E SOLER, 2009, p. 554; QUEIROZ *et al*, 2018, p. 335).

5. Considerações finais

Diante do exposto, observa-se as ações e estratégias dos Estados que buscam o triunfo. Assim como ficou evidente a atuação da base política dos Estados Unidos como interesse doméstico, no Brasil também pode ser analisado esse fenômeno. O governo brasileiro contava com o apoio de seus filiados, da indústria farmacêutica produtora de genéricos, da população soropositiva e dos ministros da Saúde, da Fazenda e das Relações Exteriores (SOUZA, 2014, P.50). Todavia, não podemos descartar a possibilidade de interesse político-eleitoral por trás de tanta boa vontade.

Oliveira e Moreno (2007, p. 204) afirmam que, nessa época, o Ministro da Saúde José Serra era candidato à presidência pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Com o apoio do então presidente Fernando Henrique Cardoso (1994-2004), a campanha de Serra se baseou na defesa e promoção dos medicamentos genéricos e, se eleito, no esforço para tratar mais portadores de HIV/AIDS no Brasil, através da Licença Compulsória (quebra de patentes).

Além do apoio e popularidade que ganharia, a redução dos custos no tratamento desses pacientes também afetaria o Ministério da Fazenda, ao reduzir as despesas com os “coquetéis”. Dessa forma, com a melhoria das finanças públicas, o orçamento destinado à saúde pública seria o suficiente para tratar os pacientes de maneira efetiva (OLIVEIRA; MORENO, 2007). O jogo político seria então alcançar apoio e novos eleitores com uma campanha que pregava saúde e acessibilidade.

Nesse contexto, os governos do Brasil e dos Estados Unidos transpareceram seus interesses nacionais no âmbito internacional. O governo prioriza os interesses de seus aliados, suas coalizões e instituições durante uma negociação internacional aliviam as pressões internas e minimiza os prejuízos externos. Robert D. Putnam (1988) explica esse fenômeno como um jogo, o qual ele denomina “jogos de dois níveis”.

No jogo de dois níveis, os grupos domésticos do nível nacional pressionam o governo a adotar políticas condizentes e favoráveis a seus interesses, e os políticos buscam apoio e poder formando coalizões com esses grupos. No nível internacional, os governos nacionais buscam maximizar suas próprias habilidades de satisfazer as pressões domésticas, enquanto minimizam as consequências adversas das evoluções externas. Essas nunca devem ser ignoradas pelos tomadores de decisão,

pois seus países permanecem ao mesmo tempo interdependentes e soberanos entre si. Cada líder político nacional está presente em ambos os tabuleiros. Do outro lado do tabuleiro internacional, sentam as contrapartes estrangeiras, ao lado das quais sentam diplomatas e outros assessores internacionais (PUTNAM, 1988, p.434).

Oliveira e Moreno (2007, p. 190) pontuam que o interesse nacional não é definido unicamente pelo poder Executivo, mas, sim, por um debate entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os grupos de interesses e a sociedade civil. Dessa forma, o Estado não é considerado um ator unitário, e as decisões são tomadas em uma esfera poliárquica.

O impasse, portanto, contempla, de um lado, a proteção da propriedade intelectual enquanto objeto de direito privado e, do outro, os interesses sociais na defesa da saúde e da vida humana. Esse conflito ganhou proeminência e visibilidade internacional com as terapias antirretrovirais iniciadas em meados da década de 90, no entanto, quando há novas crises de saúde que envolvam a utilização e produção de novos fármacos, comumente tem-se mais discussões acerca da quebra de patentes.

Até a finalização deste trabalho (2021), vivenciamos uma pandemia do COVID-19 (SARS-CoV-2), uma doença infecciosa causada por um coronavírus recém descoberto que traz à tona discussões em torno das patentes. A pandemia, até a presente data, foi responsável por levar a óbito 252.835 mil pessoas e infectar mais de 10 milhões¹⁴ apenas no Brasil, mais um momento de crise de saúde pública que assolou o mundo inteiro.

No mundo, a pandemia COVID-19 já vitimou mais de dois milhões de pessoas, sobrecarregou os sistemas nacionais de saúde, culminou em uma grave crise econômica e evidenciou o acesso insuficiente aos serviços públicos. Politicamente, o surto do Coronavírus desafiou o multilateralismo e suas instituições e trouxe o nacionalismo de volta aos holofotes da agenda global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e seus protocolos tornaram-se o alvo da liderança política conservadora e a disseminação de práticas protecionistas tem dificultado a exportação de suprimentos médicos e hospitalares, alimentos e outros bens

¹⁴covid.saude.gov.br/

essenciais, limitando os esforços para enfrentar a pandemia COVID-19 (MENEZES, 2021, p.11).

Em relação ao HIV e à AIDS, a pandemia do Coronavírus prejudicou diretamente os esforços dos países em combate ao HIV. Conforme dados da UNAIDS Brasil¹⁵, o fornecimento de medicamentos genéricos utilizados no tratamento da HIV foi afetado em países de baixa e média renda no mundo inteiro. Devido às medidas de isolamento, *lockdowns* e fechamentos de fronteira, a produção e distribuição desses fármacos foram afetadas diretamente, com elevação dos custos e problemas com abastecimentos. Além disso, a UNAIDS aponta que a interrupção completa do tratamento de HIV por 6 meses poderá levar a óbito mais de 500.000 pessoas, em decorrência de doenças relacionadas à Síndrome.

Neste novo contexto pandêmico, de um novo vírus, Tozi (2020, p.9) afirma em seu estudo que “antes do registro de patentes relativas à COVID-19, a Resolução 13ª da Assembleia da OMS apoiou a sua quebra, recuperando a noção de licença compulsória do Acordo TRIPs”. O autor é eficiente em mencionar que tal resolução obteve resistência por parte dos Estados Unidos, que emitiu um comunicado rejeitando a resolução e até ameaçando sair da organização. Além de alegar que a OMS estaria beneficiando a China, os Estados Unidos comunicaram o congelamento das transferências de recursos à Organização (TOZI, 2020, p.9).

Neste momento de crise, é de suma importância a colaboração entre os laboratórios públicos e privados para eficácia e agilidade na produção dos testes, vacinas e tratamentos. Estados Unidos e China novamente lideram em número de pesquisas e em projetos de cooperação internacional, sobre as quais Tozi explica que:

[...] embora o número de pesquisas seja significativo, essa diversidade é artificial: a partir do momento em que algumas vacinas sejam aprovadas na Fase III, e licenciadas, os protocolos de testes para as demais tornam-se mais rigorosos – e economicamente mais dispendiosos –, o que reforçará a tendência à oligopolização do setor. Esse é um dos motivos pelos quais diversos países assinaram acordos de compra antecipada de vacinas na medida em que elas entravam na fase final de testes (TOZI, 2020, p.9)

A vacina é uma mercadoria protegida por patentes com milhões de consumidores capaz de elevar o valor de mercado dessas corporações

¹⁵unaids.org.br/estatisticas/

farmacêuticas, principalmente em momentos de crise. Entretanto, no Brasil, a situação é outra, como pode esclarecer o mesmo autor:

Nas interfaces entre política, inovação e pandemia, reforça-se a posição periférica do Brasil. Sua estrutura de pesquisa e produção de fármacos não tem sido utilizada, majoritariamente, para desenvolver vacinas, mas, para produzir, sob licença, vacinas estrangeiras, em acordos de compra de tecnologia produtiva (TOZI, 2020, p. 10).

Menezes (2021) relata uma reunião ocorrida em janeiro de 2021 na qual o representante do governo indiano afirmou que o país não teria capacidade de produzir as doses de vacinas necessárias para o mundo todo. Devido as suas limitações de produção, a saída é utilizar insumos e vacinas de outros países para complementar; entretanto, as restrições contratuais, os termos e as barreiras impostas pelo Direito de Propriedade Intelectual tornam essa tentativa inviável. Mais uma vez, uma crise de saúde pública mostra os impasses que o Acordo TRIPs pode causar. Além disso, os acordos de licenciamento voluntário vistos anteriormente como uma brecha, nesse caso, são insuficientes para atender a demanda, pois ainda são limitados em termos de sigilo e condições de produção (MENEZES, 2021, p. 23).

Menezes (2021) aborda com eficiência os impactos que a corrida pela vacina gerará. A desigualdade global no acesso às vacinas aumentará devido ao comportamento individualista dos países desenvolvidos, e, apesar das declarações públicas de solidariedade e de cooperação, Menezes (2021) afirma que a maior parte do mundo terá acesso à vacina apenas em 2024. A distribuição desigual e a concentração de produção de insumos e vacinas demonstram o que o autor chama de “nacionalismo vacinal”, corroborando ainda mais a desigualdade global (MENEZES, 2021, p. 11).

A pandemia do novo Coronavírus, assim como a epidemia de HIV ocorrida nos anos 90, evidencia a necessidade de uma abordagem mais ampla de colaboração e solidariedade e um sistema de segurança de saúde global eficaz e responsivo para enfrentar pandemias globais, Menezes (2021) descreve:

Um dos problemas mais sérios que surgem em situações como o surto de COVID-19 é a disponibilidade desigual de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos essenciais. Isso destaca a importância de reformar o sistema de inovação global atual, com o

objetivo de impulsionar a produção e disseminação de terapêuticas, vacinas, entre outros produtos e tecnologias médicas¹⁶.

É necessário garantir a ampliação da produção de insumos farmacêuticos e uma estratégia de acesso eficiente e suficiente aos países em desenvolvimento. As pandemias, epidemias, endemias e surtos acompanham a humanidade desde os primórdios, bem como as relações explícitas de poder entre Estados e nações mais ou menos desenvolvidas. Entretanto, acreditamos que algo mais imperativo deve prevalecer: a vida humana. O lucro deverá vir acompanhado de desenvolvimento e não de exploração.

Surge, dessa forma, um questionamento cuja resposta impreterivelmente deve nortear as decisões vindouras dos nossos governantes. Assim como prega o juramento de Hipócrates, atualmente exaltado no ato de formação acadêmica dos estudantes de medicina, o trecho no qual se afirma “guardarei o máximo respeito pela vida humana” (versão 2017) deve aplicar-se apenas aos médicos ou a toda comunidade detentora de conhecimentos médicos?

Esperamos que tais ideias passem a protagonizar as discussões políticas no que tange à atual crise de saúde enfrentada mundialmente. A cooperação internacional em prol da saúde pública alçaria grandes êxitos na evolução humana e nas outras esferas no nível internacional. É lastimável crer que a diplomacia moderna ainda ande a passos retrógrados em certos níveis; pensar, todavia, no progresso, inclui ponderações acerca de como nossos governos devem agir para garantir não exclusivamente a integridade dos seus Estados, mas, acima de tudo, a das populações, sobretudo as de países mais pobres.

¹⁶ Tradução nossa para: One of the most serious problems that emerge in situations like the COVID-19 outbreak is the unequal availability of pharmaceuticals and essential medical equipment. This highlights the importance of reforming the current global innovation system, aiming at boosting the production and dissemination of therapeutics, vaccines, and other medical products and technologies.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, M. M.; FERNANDES, A. P. **abCD Introdução à Cooperação para o Desenvolvimento**. 1. ed. Lisboa: Instituto Marquês de Valle Flôr, 2005.
- ARSLANIAN, R. P. **“O Recurso à Seção 301 da Legislação de Comércio Norteamericana e a Aplicação de seus Dispositivos contra o Brasil”**. Brasília, Editora IPRI. 1994.
- BARRAL, W. **“O Brasil e a OMC: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais”**. 1. ed. Florianópolis: Diploma legal, 2000.
- BARRAL, W. O. **“O Comércio internacional”**. 1. ed. Belo Horizonte: [s.n.].
- BARRAL, W. (org.). **“Solução de Controvérsias na Organização Mundial do Comércio”**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. 232 p.
- BRITO, A. N. de, *et al.* **“AIDS e infecção pelo HIV no Brasil: uma epidemia multifacetada”**. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, vol. 34, nº 2, abril de 2001, p. 207-17. DOI.org (Crossref), doi: 10.1590/S0037-86822001000200010.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS. Pedro Paranaguá. Centro de Estudos e Debates Estratégicos (org.). **A revisão da lei de patentes: inovação em prol da competitividade nacional**. Brasília: Edições Câmara, 2013. 658 p.
- CARVALHO, F. J. C. DE. **“Bretton Woods aos 60 anos”**. Novos Estudos - CEBRAP, 2004.
- CASTRO, E. M. M. de., **“O Acordo TRIPS e a saúde pública: implicações e perspectivas”**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2018.
- CHAVES, G. C., et al. **“Acesso a medicamentos e Propriedade Intelectual no Brasil: Reflexões e Estratégias da Sociedade Civil”**. Revista Internacional de Direitos Humanos. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/sur/v5n8/v5n8a09.pdf>> Acesso em: 02/02/2021
- CHAVES, G. C., et al. **“A evolução do sistema internacional de propriedade intelectual: proteção patentária para o setor farmacêutico e acesso a medicamentos”**. Cadernos de Saúde Pública, 2007, p. 257-67.
- COGGIOLA, O. **“A Segunda Guerra Mundial: Causas, estrutura, conseqüências”**. São Paulo: Livraria da física, 2015.

CORREA, C. M. **“O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento”**. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos, vol.2, nº 3, Dezembro de 2005, -. 26-39. DOI.org (Crossref), doi: 101590/S1806-64452005000200003.

COTRIM, G. **“História Global: Brasil e Geral”**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DRAHOS, P. **“Global property rights in information: The story of TRIPS at the GATT”**. Prometheus, vol. 13, nº 1, Junho de 1995, p. 6-19. DOI.org (Crossref), doi: 10.1080/08109029508629187.

GAZIER, B. **“John Mynard Keynes”**. Porto Alegre: L&PM, 2013.

GIL, A. C., 1946 **“Como elaborar projetos de pesquisa”**4.ed. - São Paulo, Atlas, 2002

GONÇALVES, R.; BAUMANN, R. **“Economia internacional”**. 2. ed. Rio de Janeiro: elsevier, 2015.

HIV/AIDS. Disponível em: <<https://www.who.int/data/maternal-newborn-child-adolescent/gama/activities-of-gama>> Acesso em: 2 de fev. 2021

HORVATH JUNIOR, Nelson. **“RODADA URUGUAI: DO GATT À OMC”**. 2010. 66 f. (Graduação) - Curso de Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

IMF. **“The IMF at a Glance”**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/About/Factsheets/IMF-at-a-Glance>>. Acesso em 29 de julho de 2020.

KRUGMAN, P. R.; OBSTFELD, M.; MELITZ, M. J. **“Economía internacional: Teoría y política”**. 6. ed. Madri: Pearson, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. (em negrito) **Fundamentos de metodologia científica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LILLA, P. E., SUCHODOLSKI, S. G. **“Conflitos de Jurisdição entre a OMC e os Acordos Regionais de Comércio”**. Solução de Controvérsias: o Brasil e o Contencioso na OMC: tomo II/Maria Lúcia Lobate Mantovani Pádua Lima, Barbara Rosenberg, coordenadoras. São Paulo: Saraiva, 2009. Série GV Law

LOPES, I. **“Órgão de Solução de Controvérsias da OMC: Acesso aos países em desenvolvimento?”** UnB. Vol. 01, n. 02, 2014.

MAIA, J. DE M. **“Economia Internacional e Comércio Exterior”**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALHOTRA, K. **“Como colocar o comércio global a serviço da população”**. Brasília: IPEA, ENAP, 2004.

MARQUES, W. **“Patentes Farmacêuticas no Período Pós-OMC”**. Curitiba: Appris, 2015. 113 p.

MENEZES, H. Z. de. **“The TRIPS waiver proposal: an urgent measure to expand access to the covid-19 vaccines”**. Genebra: South Centre, 2021. Disponível em: <https://www.southcentre.int/wp-content/uploads/2021/03/RP-129.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DO BRASIL, **AIDS.gov.br**, Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z-1/h/aids-hiv> Acesso em: 20/02/2021

NOGUEIRA, T. R. S. M., **“O Órgão de solução de Controvérsias da OMC e sua Eficácia: análise sob a perspectiva do “adensamento de juricidade”**. 2013. 142f. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, E. M. S., **“Concessão de Patentes Farmacêuticas no Brasil Pós-Acordo Trips”**. (Dissertação Mestrado), Rio de Janeiro, 2019.

OLIVEIRA, M. F.; MORENO, F. V. **“Negociações Internacionais e Democracia: O Contencioso Brasil X EUA das Patentes farmacêuticas na OMC”**. Rio de Janeiro, Revista de Ciências Sociais - DADOS, 2007.

PASSANEZI, Paula M. S. **“Comércio internacional e principais instituições”**. In: CARMO, E. C.; MARIANO, J. **Economia Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006, p.155-168.

PEREIRA, J. M. M. **“O Banco Mundial como Ator Político, Intelectual e Financeiro (1944-2008)”**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

PUTNAM, Robert D. **“Diplomacia e política doméstica: a lógica dos jogos de dois níveis”**. Rev. Sociol. Polit. [online]. 2010, vol.18, n.36, pp.147-174. ISSN 0104-4478. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200010>.

RADAELLI, V. **“A Inovação na Indústria Farmacêutica: forças centrípetas e forças centrífugas no processo de internacionalização”**. Campinas: UNICAMP, 2006 (Dissertação de Mestrado).

RADAELLI, V. **“Trajetórias inovativas do setor farmacêutico no Brasil: tendências recentes edesafios futuros”**. Campinas: UNICAMP, 2012. (Tese de Doutorado)

ROCHA, C.E. *et al.* “**Levantamento de dados sobre o conhecimento e informação acerca dos medicamentos genéricos em uma população de pacientes do serviço de saúde ambulatorial do Recife, Pernambuco, Brasil.**” *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 23(5):1141-1150, 2007. Disponível em: <<https://scielosp.org/pdf/csp/2007.v23n5/1141-1150>> Acesso: 10 de fev 2021.

RODRIGUES W.C.V.; SOLER O. “**Licença compulsória do efavirenz no Brasil em 2007: contextualização**”. *Rev. Panam Salud Publica*. 2009; 26(6):553–9.

SARFATI, G. **Teorias de Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2006. Disponível em: <https://www.academia.edu/21736526/SARFATI_TEORIAS_DE_RELACOES_INTERNACIONAIS> Acesso em: 20/02/2021

SEGRE, G. *et al.* “**Manual Prático de Comércio Exterior**”. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SELL, S.K., PRAKASH, A. “**Using Ideas Strategically: The Contest between business and NGO Networks in Intellectual Property Rights**”. *International Studies Quarterly*, vol. 48, nº 1, 2004, 143-75.

SILVA, M. B.; HERREROS, M. M. A. G.; BORGES, F. Q. “**O regime de comércio internacional: evoluções e impasses do GATT à OMC**”. *Relaciones Internacionales*, Buenos Aires, v. 54, p. 69-85, 2018.

SILVA, J. U. da, *et al* (org.). “**GESTÃO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR**”. São Paulo: Cengage Learning, 2008. 222 p.

SIMÕES, V.S. “**O mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC: aspectos procedimentais, eficácia de suas decisões e breve análise de um caso brasileiro**”. *Derecho y Cambio Social*, 2018.

SIMON, S. “**De Bretton Woods ao plano Marshall: a política externa norte-americana em relação à Europa (1944-1952)**”. *Relações Internacionais no Mundo Atual*, 2011.

SIMONETTI, R.; ARCHAMBAULT, E.; CÔTÉ, G.; KALE, D. “**The Dynamics of Pharmaceutical Patenting in India: Evidence from USPTO Data**” 2007. Disponível em: <https://www.sciencematrix.com/pdf/Pharmaceutical_Patenting_India.pdf> Acesso em: 03/02/2021

SOUZA, A. DE M. e. “**O Acordo Sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS): implicações e possibilidades para a saúde pública no Brasil**”. Rio de Janeiro: Ipea, 2011. 41 p.

SOUZA, A. DE M. E. “**Repensando a Cooperação Internacional para o desenvolvimento**”. 1. ed. Brasília: IPEA, 2014.

SOUZA, F. N. DA S. “**PROPRIEDADE INTELECTUAL E AIDS: inflexões da política pública de saúde e reações ao multilateralismo no Brasil**” 2014. 86 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Públicas e Sociedade, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2014.

TEIXEIRA, P. R. et al. “**The Brazilian Experience in Providing Universal Access to Antiretroviral Therapy**”. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/MarcoVitoria/publication/265116451_The_Brazilian_Experience_in_Providing_Universal_Access_to_Antiretroviral_Therapy/links/56d88de408aee1aa5f802948/The-Brazilian-Experience-in-Providing-Universal-Access-to-Antiretroviral-Therapy.pdf> Acesso em: 25 Fev. 2021

THOMSOM, E. “**Bretton Woods Conference (1944)**”. In: MARTEL, G. The Encyclopedia of Diplomacy. Nova Jersey: Wiley& Sons, Ltd., 2018. p. 1-6.

TOZI, F. “**Intellectual Property Protection and drug Patents in Brazil**”. Mercator, Fortaleza, v. 19, 2020. ISSN 1984-2201. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/e19021>>. Acesso em: 27 Fev. 2021. doi: <https://doi.org/10.4215/rm2020.e19021>.

VELLOSO, R. R. “**Do GATT a OMC**”. Review of Business and Legal Sciences, 2017.

ZANETHI, R.L. “**Governança Global e o Papel da OMC**”. Curitiba: Appris, 2015. 99 p.